**Anexo I: Justificativas**

**Finalidade**: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade da obra ou serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

**Justificativas:**

**Da necessidade da contratação**

Justifica-se pela aplicação de políticas públicas, voltada para a solução de carências de infraestrutura na região do nordeste. Apesar de terem proporcionado alguns progressos ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país. Contudo, é possível perceber a urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região. A recuperação de estradas vicinais em povoados irá promover acessibilidade aos povoados da zona rural do município de São João Batista, resultando em melhores condições de trafego para a região, contribuindo para o escoamento de produção agrícola, assim como o acesso da população a escolas, postos de saúde, etc.

Com o objetivo de proporcionar o atendimento ao direito humano de ir e vir, em qualidade e quantidade, visando um aumento de qualidade de vida na região através da melhoria da infraestrutura de transporte, a 8ª Superintendência Regional aprova o projeto dos serviços de engenharia objeto deste termo de referência.

Motivação da contratação, informar para fins de instrução do processo:

1. benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
2. conexão entre a contratação e o planejamento existente;
3. critérios ambientais adotados, se houver;
4. referências a estudos preliminares, se houver;
5. natureza do serviço, se continuado ou não;

**Regime de execução:**

**Empreitada por Preços Unitários**: preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas.

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

**Permite Participação de Consórcios**:

### **Não:** Não permitida. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio de empresas, considerando que o objeto não envolve diversas especialidades que exigem empresas de ramos distintos, como também não se trata de metodologia de execução de alta complexidade.

**Desapropriação**: Não aplicável. Desta forma, não será necessária a desapropriação de imóveis particulares, sendo desnecessária a elaboração do Projeto de Desapropriação.

**Critério de Julgamento**: **Menor preço**, de acordo com o Art.54 da Lei n.º 13.303/2016.

**Divulgação do valor orçado:** Será divulgado o valor orçado para servir como base, tendo em vista que o critério de julgamento é de menor preço.

## **Aprovação do Projeto Básico**: Aprovo o projeto básico presente neste Termo de Referência. Aprovo também os custos apresentados nas Planilhas Orçamentárias (Anexo VI), sendo condizentes com os de mercado e referenciados nas planilhas oficiais de composição de custo, conforme Decreto no 7.983 de 08.04.2013, no valor de R$ 477.500,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) com data-base de janeiro de 2020.

**Modalidade Licitatória: LICITAÇÃO CODEVASF - MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO FORMA ELETRÔNICA - LEI Nº 13.303/2016**

A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no ambiente do sistema RDC Eletrônico no sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

**Modo de Disputa:**

Aberto com orçamento público. Observando o princípio da publicidade. Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU: “Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.”

**ABERTO, *com lance intermediário mínimo no valor de 0,5% (meio por cento) correspondente ao valor total orçado (Anexo VI – Planilha Orçamentária), Art. 32 do Decreto 10.024/2019.***

**Qualificação Técnica:** As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada para o empreendimento.

**Licença Ambiental:** Em fase de emissão pela 8ª GRR/UMA. O Licenciamento Ambiental ou Dispensa de Licenciamento Ambiental será disponibilizado pela fiscalização da Codevasf à Contratada, cabendo a contratada a renovação da mesma. Por meio do órgão responsável pela emissão da mesma. A Ordem de Serviço somente será emitida após a obtenção da citada Anuência Ambiental.

Obs.: Quando dispensável a licença deverá ser indicada, e anexada ao processo, a base legal da dispensa.

**Estudo Técnico Preliminar**: O tipo de serviço é estritamente de interesse público, por se tratar de recuperação de estradas vicinais públicas Municipais e/ou Estaduais de benefício coletivo. A contratação da referida obra irá beneficiar 6 (seis) trechos de estradas vicinais com extensão total de 15.180 metros, proporcionando melhores acessos para a população a toda a infraestrutura urbana, como hospitais e escolas, e dará uma maior trafegabilidade entre os povoados, facilitando o escoamento da produção rural, que é de suma importância para o desenvolvimento do município.

**Visita**:

**Exigida declaração**. Recomenda-se às LICITANTES que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

**Permissão de Subcontratação:**

**Permitida**, para os itens citados no item 6.3.1 do presente TR, que são itens de menor relevância da planilha orçamentária e com a devida anuência da Codevasf.